



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.732 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o artigo 146-a da Lei Orgânica do Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva
Projeto de Lei nº 005/2026)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos mecanismos de transparência e acompanhamento da execução das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º. O Poder Executivo garantirá a publicidade ativa das informações relativas às emendas parlamentares, em meio eletrônico de amplo acesso público, contendo, no mínimo:

- I** - nome completo do parlamentar proponente;
- II** - número e identificação da emenda;
- III** - descrição do objeto e da finalidade da despesa;
- IV** - órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária;
- V** - valor autorizado, valor liberado e valor executado;
- VI** - número da conta bancária utilizada;
- VII** - destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento;
- VIII** - região, bairro ou localidade beneficiada;
- IX** - instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo;
- X** - cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- XI** - prazo previsto para aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Deverão ser igualmente divulgadas, em tempo real, quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas repassadas e/ou recebidas.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, semestralmente, à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal relatórios sobre a execução das emendas parlamentares, contendo as informações previstas no art. 2º desta Lei.

§1º Os relatórios deverão ser encaminhados até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada período.

§2º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou informações adicionais sempre que julgar necessário.

Art. 4º. Verificada a existência de impedimento de ordem técnica, legal ou administrativa à execução de emenda parlamentar, o Poder Executivo:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - comunicará formalmente a Câmara Municipal;
II - apresentará justificativa circunstanciada e fundamentada;
III - indicará, quando possível, as medidas necessárias à superação do impedimento ou a proposta de remanejamento do recurso, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 5º. Os atos administrativos de empenho, liquidação e pagamento das despesas oriundas de emendas parlamentares deverão conter identificação expressa da respectiva emenda, assegurando a plena rastreabilidade da execução orçamentária e financeira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de fevereiro de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais